



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGECO-UFSC), em nível de mestrado e de doutorado, tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o pleno exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de Biodiversidade.

Art. 2º O Programa será organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades acadêmicas e de pesquisa, de modo a propiciar o aprimoramento didático-científico do pós-graduando na área de Biodiversidade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do Programa caberá ao Colegiado Pleno e ao Colegiado Delegado, conforme o Art. 7º da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes do Programa;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado pleno;
- III – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados no programa

como definido no Art. 8º da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – um coordenador, como presidente;

II – um subcoordenador, como vice-presidente;

III – dois docentes titulares com seus respectivos suplentes credenciados no Programa;

IV – um representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e seus suplentes serão escolhidos pelos seus pares, docentes do Colegiado Pleno, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 6º O Colegiado Delegado se reunirá mensalmente e o Colegiado Pleno semestralmente.

§ 1º As reuniões de Colegiado Delegado e Pleno serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Seção III

Das Competências dos Colegiados

Art. 7º As atribuições dos Colegiados Pleno e Delegado do Programa estão previstas nos Arts. 13 e 14 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo Colegiado Pleno, por maioria simples, com mandato de dois anos, podendo ocorrer uma recondução ao cargo para mandatos consecutivos.

§1º A coordenação do Programa será eleita por voto direto pelo Colegiado Pleno, cabendo os trâmites a uma comissão de eleição constituída por membros desse Colegiado.

§2º Em caso de vacância do coordenador na primeira metade do mandato, o subcoordenador passará à função de coordenador, devendo ser eleito um novo subcoordenador, conforme o descrito no §1º.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 9º As atribuições do coordenador do Programa estão previstas no Art. 17 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10º O corpo docente do programa será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado delegado, observando os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 11º Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 24 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 12º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir de forma complementar ou eventual ou que não preencham os requisitos estabelecidos no Art. 24 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 13º O credenciamento de docentes visitantes seguirá o estabelecido no Art. 27 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 14º O credenciamento e o recredenciamento dos professores serão válidos por até quatro anos e deverão ser aprovados pelo Colegiado Delegado, observadas as normas estabelecidas na Resolução N° 01/PPGECO/2012.

Parágrafo único. Quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

Art. 15º Poderão ser credenciados como orientadores de doutorado, aquele docente que tenha obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenha concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito meses).

Art. 17º A soma dos períodos de prorrogação e trancamento é limitada a 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, excetuadas a licença-maternidade e licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

§ 1º O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no parágrafo primeiro, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 18º Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado no curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – ter cumprido todos os créditos do mestrado;

IV – para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado.

Parágrafo único. Nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 19º O currículo do Programa será composto por disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo, conforme previsto no Art. 33 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno (Ecologia de Populações, Ecologia de Comunidades e Ecossistemas, Ecologia de Campo e Seminários I);

§ 2º Disciplinas eletivas são aquelas que oferecem conteúdos complementares e mais específicos, ou disciplinas que compõem o domínio conexo;

§ 3º A disciplina de Estágio de Docência será oferecida conforme especificações complementares constantes em Norma Interna do Programa.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20º O curso de mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e o trabalho de dissertação corresponderá a 6 (seis) créditos.

Art. 21º O curso de doutorado terá carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e o trabalho de tese corresponderá a 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. Os créditos referentes às disciplinas cursadas no mestrado na área de Ecologia poderão ser aceitos para integralizar a carga horária do doutorado.

Art. 22º As unidades de créditos serão computadas conforme o Art. 36 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do Programa, serão incluídas as horas teóricas, horas práticas ou teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula teóricas, ou a 30 (trinta)

horas/aula práticas ou teórico/práticas.

Art. 23º Poderão ser validados créditos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, após análise e aprovação do Colegiado Delegado, conforme Art. 38 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Poderão ser validados até três créditos obtidos de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 2º O prazo máximo de validade de créditos para validação de disciplinas será de até cinco anos.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 24º Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no Art. 39 da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017 e de acordo com normas complementares definidas na resolução do Programa.

§ 1º Para o mestrado será exigida proficiência em língua inglesa e para o doutorado, além desta, comprovação de proficiência em alemão, espanhol ou francês.

§ 2º A proficiência em língua inglesa para o curso de mestrado será realizada ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 3º A proficiência em língua inglesa para o curso de doutorado poderá ser aproveitada do curso de mestrado.

§ 4º A segunda língua estrangeira para o curso de doutorado deverá ser comprovada ao longo do primeiro ano acadêmico.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 25º A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 26º O processo seletivo para o Programa e o subsequente ingresso será anual, podendo haver mais de um processo seletivo por ano, diante da oferta de bolsas de estudo de projetos aprovados, de programas e/ou convênios nacionais ou internacionais e/ou de cotas da UFSC, ou ainda da demanda de candidatas que prescindam de bolsa de doutorado.

Parágrafo único. O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida

Art. 27º Por indicação do professor orientador e aprovação do Colegiado Delegado, poderá ser admitido no curso de doutorado o candidato que não possua título formal de mestre, desde que atenda ao disposto a seguir:

I – comprovar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de maneira regular, nos últimos três anos;

II – ter publicado ou ter o aceite de, pelo menos, dois trabalhos científicos como primeiro autor, nos últimos três anos, em revista de circulação internacional indexada no ISI e de comprovada relevância para a área do Programa;

III – ter sido aprovado no exame de seleção para doutorado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 28º A efetivação, a manutenção e o cancelamento da matrícula obedecerão ao disposto nos Arts. 43 a 48 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 29º A admissão de alunos ao Programa fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada pela existência de recursos financeiros e de orientadores com disponibilidade de tempo para esse fim.

Art. 30º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa.

Art. 31º Uma vez aceito no programa, o aluno deverá definir o tema de pesquisa que deseja explorar em sua dissertação ou tese, de acordo com as normas complementares, ao mesmo tempo em que deverá escolher as disciplinas que irá cursar, sempre sob aconselhamento direto de seu professor orientador.

Art. 32º Os alunos que não estiverem matriculados em disciplinas deverão efetuar matrícula na disciplina de vínculo “Elaboração de Dissertação ou de Tese”, sob pena de desligamento do programa.

Art. 33º A desistência do Programa por vontade expressa do aluno não lhe confere o direito de voltar a ele, mesmo que ainda não tenha esgotado o prazo máximo estipulado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo máximo de permanência no programa e ocorrendo nova matrícula, após passar por novo processo seletivo, será permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, a critério do Colegiado Delegado.

Art. 34º O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 35º A frequência do aluno em disciplina ou atividade obedecerá ao disposto no Art. 50 da

Art. 36º Para os alunos com ingresso em 2017 e anos posteriores a este, o aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação, conforme estabelecida no Art. 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Parágrafo único. Para os alunos com ingresso anterior a 2017, o lançamento pelo professor ou secretaria, no CAPG ou no Moodle será em notas, as quais deverão ser convertidas automaticamente pelo CAPG

Art. 37º O aluno poderá repetir disciplinas, se o desejar, sendo que o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 38º Caberá ao Colegiado Delegado, em primeira instância, examinar pedidos de revisão de conceito.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39º As condições para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor obedecerão ao disposto nos Arts. 52 a 55 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 40º O título de mestre em Ecologia será atribuído ao aluno que tiver, além da carga horária, do índice de aproveitamento, da proficiência em língua Inglesa e do trabalho de conclusão:

I – defesa do projeto de dissertação, de acordo com normas complementares aprovadas pelo Colegiado Pleno;

II - entrega da versão definitiva da dissertação de acordo com os prazos previstos no Art. 65, da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017

III - apresentação de comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo científico concernente ao assunto da dissertação em revista nacional ou internacional indexada, recomendada pela a área de Biodiversidade segundo os critérios vigentes de classificação de periódicos da CAPES observadas as normas complementares;

Art. 41º O título de doutor em Ecologia será atribuído ao aluno que tiver, além da carga horária, do índice de aproveitamento, da proficiência em línguas estrangeiras, da aprovação no exame de qualificação e do trabalho de conclusão, realizado a apresentação de comprovante de publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico sobre o assunto da tese, em revista nacional ou internacional indexada, recomendada pela a área de Biodiversidade, segundo os critérios vigentes de classificação de periódicos da CAPES observadas as normas complementares, até a entrega da versão definitiva da tese de acordo com os prazos previstos no Art. 65, da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º No caso de haver a publicação/aceite de apenas um artigo científico, será obrigatório a apresentação de comprovante de submissão de pelo menos mais um artigo científico sobre o assunto da tese, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os critérios para a elaboração do exame de qualificação serão definidos pelo Colegiado Pleno, em normas complementares.

Seção II

Do Orientador e do Coorientador

Art. 42º Todo aluno terá um professor orientador, conforme os Arts. 56 a 60 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, garantindo-se ao aluno a liberdade de escolha de seu professor orientador, desde que haja anuência por parte deste e que seja assegurada a compatibilidade entre o tema do trabalho de conclusão e a linha de pesquisa do orientador.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O Colegiado Delegado poderá analisar casos excepcionais, somente se o professor orientador tiver alunos em processo de defesa.

§ 3º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

Art. 43º São atribuições do professor orientador, além das previstas no Art. 59 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017:

I – orientar a matrícula em disciplinas de acordo com a formação acadêmica e o propósito de especialização do pós-graduando;

II – acompanhar permanentemente o envolvimento do pós-graduando nas diversas atividades do Programa, assim como propiciar meios para o seu progresso acadêmico;

III – auxiliar na definição de tema do trabalho de conclusão;

IV – dar ciência ao coordenador do Programa nos casos de que trata o Art. 34;

V – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de redação de trabalhos de conclusão e artigo científico;

VI – manter contato permanente com o aluno, enquanto este estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados por este Regimento e pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 44º Tendo em vista o pleno cumprimento do artigo anterior e para facilitar o progresso acadêmico do pós-graduando, o Colegiado Delegado do Programa poderá aprovar um coorientador, que deverá exercer o seu papel de comum acordo com o professor orientador, conforme previsto no Art. 60 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 45º Para a integralização do curso, o aluno deverá defender a dissertação ou tese em sessão pública e presencial conforme estabelecido no Art. 61 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Parágrafo único. Uma vez concluída a redação da dissertação ou tese, o aluno deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho de conclusão para cada membro da banca examinadora.

Art. 46º A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

Art. 47º A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

Art. 48º A composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado

deverá atender ao disposto nos Arts. 63 e 64 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, prevendo a indicação de membro suplente interno ou externo para garantir a composição mínima exigida.

Parágrafo único. O professor orientador deverá encaminhar à coordenadoria do programa em formulário próprio a solicitação de designação dos membros da banca examinadora de dissertação ou tese.

Art. 49º O desempenho do aluno perante a banca examinadora será avaliado da seguinte forma:

I - exposição oral da dissertação ou tese, com duração de até quarenta minutos;

II - sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo de até trinta minutos para arguir o aluno, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 50º A banca examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará sobre o resultado da defesa de acordo com o Art. 65 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 51º Excepcionalmente, a defesa do trabalho de conclusão poderá ocorrer em sessão fechada conforme previsto no Art. 62 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e nas orientações estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa em normas complementares.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 52º Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017 e deste Regimento, dentro dos prazos previstos, será conferido o título de Mestre ou de Doutor em Ecologia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 53º Caberá aos Colegiados Pleno ou Delegado do Programa resolver os casos omissos.

Art. 54º Este Regimento se aplica a todos os estudantes de pós-graduação stricto sensu, ressalvadas as exceções apresentadas pelo Art. 68 da Resolução Normativa nº95/CUn/2017.

Art. 55º Este regimento entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogado o regimento anterior do Programa.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-
Graduação em Ecologia em 23 de outubro de 2017.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC
em 05 de abril de 2018.